



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04385/08

TERMOS ADITIVOS NºS 02, 03 E 04/09, REFERENTES AO CONTRATO Nº 081/08, FIRMADO PELA CAGEPA COM A SANCCOL LTDA. JULGAM-SE REGULARES, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À DICOP PARA VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA.

ACORDÃO AC2-TC-01480/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04385/08** trata agora do exame dos Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04/2009, referentes ao Contrato nº 081/2008, firmado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com a empresa SANCCOL – Saneamento, Construções e Comércio Ltda., para execução das obras de implantação do sistema de abastecimento d'água da cidade de São José do Bonfim, no Estado da Paraíba, em decorrência da Licitação, na modalidade Tomada de Preços (nº 05/2008).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após análise da documentação que instrui o presente processo, concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos mencionados (**fls. 420/421 e 458/459**).

O procedimento licitatório, o contrato e o Termo Aditivo nº 01 foram julgados regulares através dos Acórdãos AC2-TC- 143 e 1011/2009¹

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 02 a 04/09, determinando-se a remessa dos presentes autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, para verificação da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04385/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Julgar regulares os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04/2009, referentes ao Contrato nº 081/2008, firmado pela Companhia de Água e Esgotos da

¹ Ver fls. 347 e 387.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04385/08

Paraíba – CAGEPA com a empresa SANCCOL – Saneamento, Construções e Comércio Ltda.

- II. Determinar a remessa dos presentes autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, para verificação da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa, em 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE